



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.214/2015

Dispõe sobre a Instituição de DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E FÉRIAS ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barra do Bugres - MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído trinta (30) dias de férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, anualmente, com pagamento de subsídio integral.

**Art. 2º** - Fica Instituído o Décimo Terceiro Subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, com pagamento de subsídio integral.


**Parágrafo Único:** O pagamento do Décimo Terceiro Subsídio e a concessão de férias ao Vice-Prefeito somente ocorrerá, caso este, exerça, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração Municipal, em conformidade com o previsto na Resolução de Consulta nº 23/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Para efeito do disposto nesta Lei, deverão o Prefeito e Vice-Prefeito comunicar à Câmara Municipal, a data em que irão entrar em gozo de férias, a qual autorizará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário.

**Art. 4º** - O Período de gozo de férias, de que trata esta Lei, deverá ser utilizado durante a legislatura do respectivo mandato, e as férias não terão caráter acumulativo nem indenizatório.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2015.

  
**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal

205



2013/2016  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação